**A ANÁLISE DO RECONHECIMENTO DE PESSOAS COMO MEIO DE PROVA SUSCETÍVEL À INFLUÊNCIA DO FENÔMENO DAS FALSAS MEMÓRIAS**

**Laisa Bezerra Pereira,**

Discente do Curso de Direito – FACIGA/AESGA - E-mail: [laisa.19116254@aesga.edu.br](mailto:laisa.19116254@aesga.edu.br)

**Raissa Braga Campelo**

Professora dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: [raissabraga@aesga.edu.br](mailto:raissabraga@aesga.edu.br@aesga.edu,br)

**CONSIDERAÇOES INICIAIS**

O resumo expandido aborda a análise do reconhecimento de pessoas como meio de prova suscetível à influência do fenômeno das falsas memórias, com o seguinte questionamento de pesquisa: "Como o reconhecimento de pessoas como meio de prova em investigações e processos criminais é afetado pela ocorrência do fenômeno das falsas memórias?". O objetivo geral é discutir o reconhecimento de pessoas, examinando como as investigações e processos criminais são impactados pelo fenômeno das falsas memórias.

Primeiramente, é essencial abordar o princípio fundamental da presunção da inocência, que estabelece que ninguém pode ser considerado culpado até que haja uma sentença penal condenatória definitiva. Nesse contexto, a responsabilidade recai sobre o acusador para demonstrar tanto a autoria quanto a materialidade do crime alegado.

É crucial examinar o impacto da possível existência de memórias imprecisas no contexto do processo penal, especialmente no que se refere ao reconhecimento pessoal, já que isso pode acarretar consequências irreversíveis para os indivíduos envolvidos no processo judicial.

A verdade judicial é uma verdade processual, em virtude de ser construída no decorrer do processo e por ser uma convicção de origem exclusivamente jurídica, da qual será fundada sobretudo, por meio das provas produzidas (PACELLI, 2020). A verdade real, portanto, apenas pode ser denominada de tal forma no momento atual em que ocorre. Já no âmbito processual, habita o campo imaginário, um acontecimento do passado que produz efeitos passíveis de análise (LOPES JUNIOR E GLOECKNER, 2014)

Nesse sentido, os objetivos específicos são:

1. Analisar os fatores que podem contribuir para a formação de falsas memórias no contexto do testemunho de reconhecimento de pessoas.
2. Avaliar o impacto das falsas memórias no sistema legal, incluindo sua influência nas decisões judiciais.

A pesquisa desempenha um papel fundamental na asseguração da integridade do sistema jurídico e na garantia de que os processos de reconhecimento pessoal sejam conduzidos de maneira justa e imparcial. Isso é feito considerando tanto as complexidades da memória humana quanto a importância de prevenir condenações errôneas ou injustas.

Parte superior do formulário

**METODOLOGIA**

Este projeto tem por objetivo aprofundar o conhecimento social e jurídico sobre o a possibilidade de falsas memórias no contexto do processo penal, procurando examinar o impacto da possível existência de memórias imprecisas no contexto do processo penal, especialmente no que tange ao reconhecimento pessoal.

Trata-se de uma pesquisa exploratória, baseada em assuntos teóricos, onde vão ser utilizados livros, pesquisas bibliográficas, artigos e revistas relacionadas ao tema escolhido para que possa ser repassado toda a importância social e jurídica do reconhecimento de pessoas e as consequências irreversíveis para os indivíduos envolvidos no processo de reconhecimento pessoal.

A abordagem do trabalho é qualitativa, onde será analisado criticamente as fontes e dados coletados sobre o tema escolhido e exposta a visão do autor sobre o mesmo e será utilizado o método dedutivo, tendo em vista que trata-se de uma análise geral sobre o tema.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Este empenho está focado na exploração do intricado processo de reconhecimento pessoal, considerando a perspectiva inquietante das falsas memórias. O enfoque recai sobre a minuciosa investigação e análise de um contexto histórico e social, visando lançar luz sobre os danos infligidos às vítimas desse processo e, ao mesmo tempo, avaliar o imperativo de reformular a avaliação da evidência no âmbito do reconhecimento pessoal, a fim de embasar com maior solidez o convencimento das autoridades judiciárias, mitigando a eventualidade de erros lamentáveis.

O intento é despertar uma conscientização coletiva que atribua a devida gravidade a uma questão que é grave e recorrente no país. Por meio disso, almeja-se instigar uma abordagem mais atenciosa e sensata em relação a essa temática, de modo que todos se sensibilizem para as possíveis falhas inerentes. Ao trazer esse assunto à tona, visa-se promover a equidade na valoração das provas relacionadas ao reconhecimento pessoal, de modo a estabelecer um patamar de justiça e acurácia.

Conforme Marcão (2020), o reconhecimento pessoal não deve ser o único elemento capaz de embasar a convicção do magistrado, levando à condenação do réu, a menos que esteja acompanhado por outras provas processuais que possam fortalecer e corroborar essa informação.

Nesse sentido, busca-se articular um entendimento mais profundo sobre o complexo fenômeno das falsas memórias, analisando como fatores históricos e sociais podem influenciar a formação e distorção da percepção humana. Através dessa análise, pretende-se iluminar as vulnerabilidades inerentes ao processo de identificação de pessoas, apontando para os sérios prejuízos emocionais, sociais e legais que podem surgir quando o reconhecimento pessoal é equivocado.

Com base nas conclusões do estudo de Loftus, as falsas memórias podem ser classificadas de acordo com sua causa geradora. Elas são denominadas como falsas memórias espontâneas ou autossugeridas quando se originam de um processo de falsificação endógena, resultante de processos internos do indivíduo. Por outro lado, são consideradas falsas memórias sugeridas quando são produzidas por influências externas (STEIN, 2010).

Além disso, é importante destacar que as memórias são maleáveis e, devido à sua vulnerabilidade, podem ser suscetíveis a manipulações e falsificações de elementos por meio de sugestões (LOFTUS, 2005).

Os processos mnemônicos estão sujeitos a influências que podem causar deformações, sejam elas originadas pela sugestionabilidade interna ou externa, como explicado por Lopes Júnior (2011, p. 665): "Cada vez que recordamos, interpretamos e adicionamos ou eliminamos informações, ocorrem distorções, tanto endógenas quanto exógenas, na recuperação da memória de um evento."

Outrossim, busca-se promover uma reflexão crítica sobre a atual abordagem judiciária em relação às evidências de reconhecimento pessoal. Ao destacar a possibilidade de erros e injustiças decorrentes de avaliações imprecisas, a intenção é fomentar a adoção de protocolos mais rigorosos que assegurem a confiabilidade dessas provas em processos judiciais.

Conforme as pesquisas conduzidas por Real Martinez, Fariña Rivera e Arce Fernandez, em conjunto com os estudos de Loftus, que identificaram variáveis influenciadoras na cognição de eventos, é evidente que as condições do ambiente e a forma como um crime ocorre desempenham um papel significativo na qualidade do reconhecimento de pessoas. Essas variáveis, como discutido por Lopes Júnior (2018), englobam:

[...] tempo de exposição da vítima ao crime e de contato com o agressor; a gravidade do fato (a questão da memória está intimamente relacionada com a emoção experimentada); o intervalo de tempo entre o contato e a realização do reconhecimento; as condições ambientais (visibilidade, aspectos geográficos etc.); as características físicas do agressor (mais ou menos marcantes); as condições psíquicas da vítima (memória, estresse, nervosismo etc.); a natureza do delito (com ou sem violência física; grau de violência psicológica etc.), enfim, todo um feixe de fatores que não podem ser desconsiderados.

Esses fatores são cruciais para avaliar a capacidade de codificação das informações relacionadas ao crime, pois estão intimamente ligados à percepção da vítima. Por exemplo, em situações de furto ocorridas em locais com pouca iluminação, com o autor do crime usando roupas que ocultam seu corpo e rosto, pode haver uma dificuldade significativa na observação precisa das características físicas do agressor por parte da vítima.

Portanto, a qualidade do reconhecimento de pessoas em investigações criminais é profundamente influenciada por essas condições variáveis que podem afetar a percepção e memória da vítima. Isso destaca a importância de levar em consideração esses fatores ao avaliar a evidência em processos judiciais e ao interpretar a confiabilidade das testemunhas oculares.Parte superior do formulário

Em última análise, o objetivo é impulsionar uma mudança cultural e sistêmica, onde o reconhecimento pessoal seja tratado com a devida consideração às suas complexidades e potenciais falhas. Ao elevar a conscientização sobre os perigos das falsas memórias e as implicações jurídicas associadas, pretende-se estimular um engajamento mais responsável e informado por parte de todos os envolvidos, contribuindo para uma sociedade mais justa e sensível aos desafios do reconhecimento pessoal.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Aprofundar-se no estudo do reconhecimento pessoal e suas possíveis implicações de falsas memórias é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e consciente. A análise cuidadosa do contexto histórico e social nos leva a compreender as influências que moldam nossas percepções e memórias, evidenciando a fragilidade do processo de identificação de pessoas.

O fenômeno das falsas memórias pode ter um impacto significativo no reconhecimento de pessoas como meio de prova em investigações e processos criminais. Isso ocorre porque as falsas memórias se referem a lembranças errôneas que uma pessoa tem de eventos que nunca ocorreram ou que ocorreram de forma diferente. Quando se trata de reconhecimento pessoal em um contexto legal, isso pode se traduzir em identificações incorretas de suspeitos ou testemunhas, levando a erros judiciais graves.

Ao reconhecer os prejuízos profundos causados às vítimas de reconhecimento equivocado e falsas memórias, fica evidente a necessidade de adotar abordagens mais rigorosas na valoração de provas no âmbito judiciário. A conscientização sobre a possibilidade de erros nesse processo deve servir como um alerta para a importância de procedimentos mais imparciais e embasados em conhecimento científico.

Para mitigar os efeitos das falsas memórias no reconhecimento de pessoas em investigações e processos criminais, é necessário adotar práticas como a realização de procedimentos de identificação rigorosos, o uso de instruções aos jurados sobre a confiabilidade das testemunhas oculares e a consideração de evidências corroborativas para apoiar as identificações. Tais medidas são importantes para garantir a justiça e a precisão nos processos judiciais, especialmente em casos em que o reconhecimento de pessoas desempenha um papel fundamental.

A conscientização ampliada em relação a esse tema é crucial para incitar a reflexão em todos os setores da sociedade. Ao elevar a discussão sobre falsas memórias e erros no reconhecimento pessoal, aspiramos a uma abordagem mais equitativa e cautelosa. A busca por justiça exige uma análise mais profunda, colaborativa e multidisciplinar, que contribua para minimizar equívocos e injustiças no sistema judicial.

Portanto, ao reconhecer a complexidade desse tema e ao promover a conscientização, estamos trilhando um caminho em direção a uma sociedade mais atenta, empática e justa, onde o reconhecimento pessoal seja tratado com a seriedade e o rigor que merece.

**PALAVRAS-CHAVE**

Reconhecimento pessoal. Prova. Memórias.

**Órgão de Fomento:** Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

AUTARQUIA DO ENSINO SIPERIOR DE GARANHUNS (AESGA).

**Normativas AESGA de Produção de Trabalhos Acadêmicos**, Garanhuns; 2021. Disponível em: https://www.aesga.edu.br/files/9d5798b1569f5b75c174d70b0b64aa50.pdf. Acesso em: 28 ago. 2022

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6028/2003:** Informação e documentação – Resumo – Apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Organizado por Cláudio Brandão de Oliveira. Rio de Janeiro: Roma Victor, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/Constituicao/Constituiçao.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. In: OLIVEIRA, Juarez de (Org.). **Vade Mecum**, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

Curso de processo penal. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, DI GESU, Cristina.

Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez, ARANHA, Adalberto José de Camargo.

Da prova no processo penal. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, CAPEZ, Fernando.

LOFTUS, Elizabeth. As falsas lembranças. Revista Viver Mente & Cérebro, v. 2, p. 90-93, 2005.

LOPES JUNIOR, Aury; ZUCCHETTI FILHO, Pedro. O direito do acusado de não comparecer ao reconhecimento pessoal. 2019. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2019-mar-08/limite-penal-direito-acusado-nao-comparecerreconhecimento-pessoal. Acesso em: 15 out. 2021.

MARCÃO, Renato. Curso de Processo Penal. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. Ebook. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

PACELLI, Eugênio. Curso de Processo Penal. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2020. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.

STEIN, Lilian Milnitsky (org.). Falsas memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clinicas e jurídicas. São Paulo: Artmed, 2010. E-book. Acesso restrito via Minha Biblioteca.